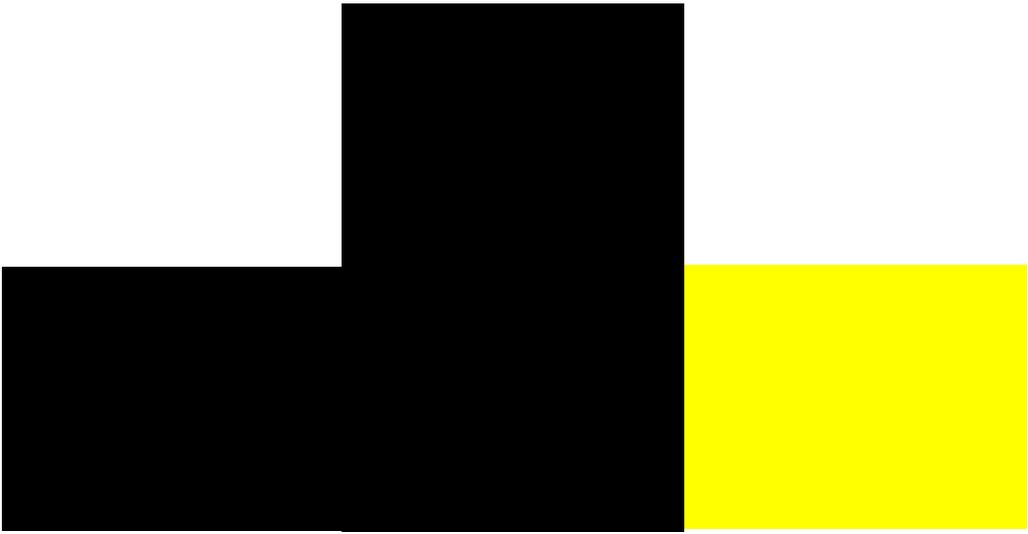


Primazia política do imaginário instituinte

Pierre Dardot

*Filósofo e pesquisador do laboratório Sophiapol da
Universidade Paris-Nanterre.*



As duas questões colocadas nos remetem a um certo estado da discussão que assume a forma de duas alternativas, elas mesmas comandadas por oposições muito marcadas: emoções ou razão é a primeira, proteção da democracia *versus* deriva autoritária das experiências constituintes é a segunda. Em vez de tomar, uma por uma, essas duas alternativas, optaremos por questionar a relação da revolução com o processo constituinte, ou seja, do segundo termo da primeira alternativa ao primeiro termo da segunda alternativa.

Revolução e processo constituinte

Primeiro ponto: o que faz uma revolução? Não é a tomada do poder do Estado como no modelo bolchevique de Outubro de 1917, nem o simples fato da insurreição, e muito menos a primazia da razão sobre as emoções. É a reinstituição *explícita* da sociedade pela atividade coletiva e autônoma do povo ou de grande parte da sociedade, ou seja, um movimento de auto-instituição que questiona radicalmente as instituições existentes da sociedade, ou seu *instituído*. Esse foi o caso de Fevereiro de 17, e não do golpe de Estado de Outubro de 17. O imaginário bolchevique não rompe verdadeiramente com o imaginário capitalista nem com o imaginário estatal.

Segundo ponto: o que se deve entender por "constituinte"? É preciso alertar contra um abuso desse termo que tende a significar a dimensão revolucionária das lutas sociais contemporâneas. O objetivo é sem dúvida superar a oposição entre o conceito sociológico de instituição e o conceito jurídico-político de constituição para pensar a imanência do poder constituinte aos movimentos sociais. Mas o que se ganha ao falar sobre esses movimentos, seguindo Hardt e Negri¹, de "ação constituinte", "decisões constituintes", "processos constituintes" ou movimentos constituintes"? A inflação do adjetivo "constituinte" não pode mascarar o apego dos autores ao dogma da ilimitabilidade do poder constituinte, elaborado por Sieyès e depois radicalizado por Schmitt. Além disso, paga-se com uma quase dissolução do momento propriamente constituinte, aquele da

¹ Hardt et Negri, *Déclaration Ceci n'est pas un manifeste*, 2013, Raison d'agir, p. 70-74.

redação coletiva do texto constitucional, em um "processo" inteiramente imanente ao social².

É preciso evitar fazer do momento constituinte o único momento em que a vontade da sociedade em sua totalidade poderia se expressar. Seria perder de vista que o poder fundamental em uma sociedade, o poder primeiro do qual todos os outros dependem, é o "infra-poder", ou seja, o poder instituinte que é um poder "implícito", aquele que se manifesta na evolução da linguagem, da família e dos costumes. Para apreciar adequadamente esse poder, é preciso se desprender de uma fascinação pelas "Constituições" que são obra do poder "explícito": o poder instituinte, diz Castoriadis, não é localizável nem formalizável, pois pertence ao imaginário social. É preciso, portanto, evitar qualquer fetichismo do poder constituinte, como se o exercício de tal poder equivalesse a uma recriação *ex nihilo* de toda a sociedade. Mas, ao mesmo tempo, não se deve subestimar o lugar que ele ocupa na ordem específica, o seu, aquele do poder explícito: a esse respeito, a dissolução da Constituinte em 1918 foi um grave erro contra a democracia, como bem viu Rosa Luxemburg.

Os poderes constituídos como baluarte da democracia?

A experiência recente convida a considerar com prudência o fetichismo do poder constituinte. Os motins do Capitólio em 6 de janeiro de 2020 e os de Brasília em 8 de janeiro de 2023 mostram até que ponto o Estado de direito pode ser ameaçado por tentativas de golpe de Estado emanadas do próprio poder executivo. Deve-se, portanto, considerar os poderes constituídos como o baluarte mais seguro da democracia? As buscas realizadas no Brasil pela polícia federal e ordenadas pelo Ministério da Justiça com mandato do Tribunal Federal (STF) após a prisão preventiva de um ajudante de campo de Bolsonaro permitiram encontrar o rascunho de um decreto instituindo o golpe de Estado e ordenando a prisão de um juiz da Suprema Corte. Em termos de "poderes

² Cf. nos ouvrages *Commun*, La Découverte, p. 419-420 ; *La mémoire du futur*, Lux édition, p. 202-203.

constituídos", trata-se de uma aliança política entre o governo federal e o Tribunal Federal dirigida contra o ex-presidente e seus partidários.

Se só podemos nos alegrar com essas buscas e prisões, isso não deve nos isentar de questionar a função atribuída a essas instâncias na proteção do Estado de direito. Certamente, esse papel é considerável. No entanto, está longe de estar acima de qualquer crítica. De fato, a composição desses tribunais ou cortes muitas vezes procede, ao menos em parte, das prerrogativas do presidente (como é o caso da Suprema Corte dos EUA, onde os juízes são nomeados vitaliciamente pelo presidente, ou do Conselho Constitucional na França, onde os ex-presidentes têm um assento reservado). Além disso, pode-se questionar se o fato de tais instâncias se arrogarem a prerrogativa de decidir, em última instância, sobre a constitucionalidade das leis é compatível com a exigência da democracia. Correntes como o "constitucionalismo popular" de M. Tushnet ou o "constitucionalismo deliberativo" de R. Gargarella preconizam privilegiar outros procedimentos, como os plebiscitos sobre decisões específicas ou fazer dos tribunais constitucionais catalisadores de diálogo com outros poderes constituídos ou com o povo. Trata-se, portanto, menos de valorizar um poder constituído entre outros (o poder judicial, no caso) do que de *radicalizar a divisão dos poderes no sentido da democracia*, o que implica um controle do executivo e do judiciário pelo povo.

Limites da oposição entre constituinte e constituído

No início dos anos 2000, a experiência dos processos constituintes marcou duravelmente os imaginários políticos na América Latina. O que aconteceu em 2019 na Bolívia permite compreender os limites dessa experiência: o presidente Evo Morales aproveitou-se do hiperpresidencialismo da Constituição de 2009 para subordinar os poderes constituídos, incluindo o juiz constitucional e o órgão eleitoral.

Em um recente artigo dedicado à situação política atual na América Latina³, Pablo Stefanoni retorna ao momento constituinte do início dos anos 2000 e questiona as tendências que prevalecem no continente hoje: a rejeição das elites, a insatisfação e a volatilidade eleitoral. Presidentes sem maiorias parlamentares, a ascensão de outsiders, o enfraquecimento ou desaparecimento dos partidos tradicionais e o surgimento de movimentos da direita radical indicam uma forte crise de representação. Segundo ele, a região passou da vontade constituinte do início dos anos 2000 para as dinâmicas destituintes em meio a um forte descontentamento cidadão.

Parando no exemplo chileno, ele observa que a abertura do primeiro processo constituinte foi o momento das "pessoas comuns" contra os políticos, mas também que tal momento caiu quando a assembleia constituinte foi longe demais no radicalismo e vanguardismo. O resultado é bem conhecido: a completa falência do novo projeto constitucional. Ele observa que a mudança do voto voluntário para o voto obrigatório pode oferecer alguma explicação para essa rejeição absoluta, mas não se detém realmente nesse ponto, no entanto, crucial. A norma do voto obrigatório foi adotada pelo Congresso em junho de 2021, rompendo com uma longa tradição de voluntariado. É preciso evitar isolar a campanha midiática pelo rechaço desse contexto, pois é esse contexto que agravou o *fardo subjetivo do plebiscito de saída*: modificar às vésperas da abertura da Constituinte as regras do voto teve o efeito de colocar antecipadamente sobre os ombros do indivíduo, ameaçado de sanções financeiras, o pesado fardo de uma decisão coletiva que compromete o destino do país. Nessas condições, a subjetivação neoliberal, ao remodelar a relação do indivíduo com a propriedade, gerou um medo da incerteza consubstancial à democracia, que pesou no momento do voto, especialmente entre aqueles que possuíam muito pouca propriedade.

O círculo ao qual se expõe todo aprendizado da democracia pode ser formulado nos termos enunciados por Kant a respeito da liberdade. Para aqueles que argumentavam

³ Pablo Stefanoni, « Political interregnum in Latin America : from the constituent to the destituent ? », *Latin America at a Glance Recent Political and Electoral Trends*, EDUcatt, Milano 2024, 149-170.

que era preciso esperar que um povo estivesse maduro para a liberdade, ele replicou que, seguindo tal hipótese, a liberdade nunca surgirá: pois não se pode amadurecer *para* a liberdade senão *na* liberdade⁴. Mutatis mutandis, esse argumento vale para o aprendizado da democracia para o povo chileno nos últimos 50 anos e para o resultado do plebiscito de saída de 4 de setembro de 2022: esse povo não podia amadurecer para a democracia senão na democracia, portanto, experimentando a democracia da qual foi privado por quase 50 anos. A democracia entendida como participação popular nunca pôde se tornar um hábito. É nesse ponto que encontramos o problema da imaginação política. Pois tomar o hábito de restringir suas escolhas políticas ao quadro de uma "democracia tutelada" não é experimentar um pouco a democracia, é ao contrário, impedir-se de experimentá-la. A democracia consiste antes de tudo na ampliação da prática da deliberação coletiva ao maior número possível. A virtude insubstituível da imaginação política é favorecer e nutrir essa deliberação, abrindo os possíveis. Ora, o neoliberalismo tende a excluir as próprias alternativas. Esta observação se aplica a todo exercício radical da imaginação política. Consequentemente, para contrariar essa tendência do imaginário instituído, que é um imaginário neoliberal, não há outra saída senão ampliar a experiência da democracia deliberativa, que é a única capaz de relançar a imaginação instituinte.

A mesma conclusão se impõe quando se considera a situação atual da Argentina após a eleição de Javier Milei. O conflito que domina a cena política no momento não é aquele que opõe o constituinte aos poderes constituídos, mas um poder constituído (o do presidente) a outros poderes constituídos (o congresso e os governadores de província). Milei ameaça o congresso de governar exclusivamente por decretos, como começou a fazer com o DNU, e se entrega a uma chantagem financeira com os governadores de província que se solidarizaram com o governador do Chubut. Toda a estratégia de Milei consiste em usar toda a potência concentrada do Estado central para dismantelar as instituições do Estado social: delegação dos poderes legislativos ao poder executivo por

⁴ Kant, *La religion dans les limites de la simple raison*, *Œuvres philosophiques III*, Gallimard, 1986, p. 226, note de bas de page.

um período de dois anos, desprezo pelo parlamento e pelos governadores, que equivale a pisotear o caráter federal da Argentina etc. É preciso tirar proveito desse conflito para enfraquecer Milei, mas sem cair na armadilha de se encerrar no apoio aos governadores de província, muitos dos quais são senhores feudais. É o que entenderam perfeitamente os organizadores das XII Jornadas de Debates Atuais da Teoria Política Contemporânea, que se realizarão em Rosario nos dias 2 e 3 de agosto de 2024, em torno da tensão própria à conjuntura atual "entre realismo e imaginação"⁵.

Imaginação dos atores coletivos e imaginário instituinte

Mas como dar todo o seu lugar ao imaginário instituinte? A questão é difícil devido ao próprio caráter desse imaginário: se nos atermos ao que diz Castoriadis, seu exercício não pode ser comandado pela razão ou pela vontade, as significações sociais imaginárias sendo produzidas pelo coletivo anônimo e impessoal. Mas não se pode contribuir para produzir novas significações imaginárias a partir de nossas práticas coletivas? O imaginário "alternativo" só pode proceder de "práticas alteradoras", ou seja, de práticas que, como dissemos, alteram o instituído existente. Mas essa própria alteração pressupõe que todo o seu lugar seja dado à imaginação daqueles que estão engajados nessas práticas. Pois é pela *mediação da imaginação deliberativa (phantasia bouleutikê)* que as práticas coletivas podem trabalhar na construção de um novo imaginário. Por imaginação deliberativa, deve-se entender a imaginação pela qual deliberamos e não a imaginação que delibera. Segundo Aristóteles, essa forma de deliberação, que é co-deliberação na assembleia do povo e se refere ao futuro, procede a uma comparação entre várias imagens de modo a formar uma imagem única. E essa imagem única faz literalmente ver a todos os participantes da deliberação comum o que é precisamente o objeto do seu desejo, ou seja, o fim que lhes é comum. A atividade da imaginação deliberativa consistiria, portanto, na elaboração do objeto do desejo e, por conseguinte, na determinação do fim da ação. Ao permitir formar uma imagem mais precisa desse fim,

⁵ Cf. <https://teoriapoliticacontemporanea.blogspot.com/>

ela pode produzir a motivação indispensável para a ação. É dessa maneira que a imaginação dos atores pode se opor à forma assumida pelo *imaginário instituído* e, assim, contribuir para a construção de um novo imaginário coletivo.